



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



REQUERIMENTO RQ 3012/2017 **L I D O**
(Do Deputado Chico Leite) Em, 26/9/17


Secretaria Legislativa

Requer encaminhamento do Projeto de Lei – PL nº 1394/2016 à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, com amparo no disposto no parágrafo único do art. 156 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1394/2016 à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, a quem cabe pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito da matéria constante da citada proposição.

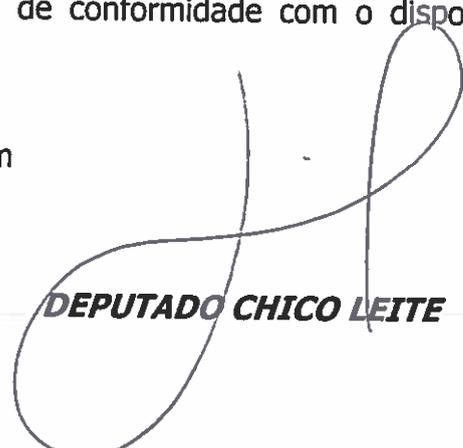
JUSTIFICAÇÃO

Segundo distribuição feita, devem manifestar-se sobre o Projeto de Lei 1394/2016, nas suas áreas de competência, a CFGTC, a CEOF e a CCJ.

De acordo com o art. 156 do RICLDF, as proposições devem ser encaminhadas primeiramente às comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito das matérias nelas tratadas e, posteriormente, às comissões que analisam a sua admissibilidade.

Assim, é necessário o encaminhamento da proposição à CFGTC para oportunizar manifestação em primeira mão, posto que, à CEOF, além do exame do mérito, cabe a análise de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira do projeto de lei, de conformidade com o disposto no art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Reuniões, em


DEPUTADO CHICO LEITE

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3012 / 2017
Folha Nº 01 mc

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/09/2017 12:03



Assunto: Solicitação de Parecer de CEOF sobre o Projeto de Lei – PL nº 1394/2016
Solicitante: Deputado Chico Leite

NOTA TÉCNICA

O Senhor Deputado Chico Leite, mediante a Solicitação de Serviço nº 358/2017, requer desta Assessoria a elaboração de minuta de parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF sobre o PL nº 1394/2016, de autoria do Deputado Delmasso, que ***Disciplina a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção.***

Registre-se que, segundo o despacho da Secretaria Legislativa, constante da folha nº 32, “a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69 – C, II, “c” e “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “c”) e ainda, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I) ”.

Verifica-se que, embora a distribuição esteja correta, foi indevido o envio da matéria primeiramente à CEOF, quando, na realidade, o encaminhamento inicial deveria ter sido feito à CFGTC.

Assim, cabe considerar que, de acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, as comissões que tratam exclusivamente sobre o mérito das proposições manifestam-se primeiramente e, depois, aquelas às quais cabem as análises de admissibilidade. É o que diz o art. 156, transcrito a seguir:

Art. 156. *Salvo disposições em contrário na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, as proposições serão encaminhadas às comissões que devam pronunciar-se **exclusivamente** sobre o mérito e em seguida às comissões que devam proceder ao exame da admissibilidade.*

Parágrafo único. *O encaminhamento das proposições à primeira ou única comissão de mérito será feito pelo Presidente e, nos demais casos, de uma comissão para outra.*

Dessa forma, a CFGTC, que analisa somente o mérito do PL sob exame, deve manifestar-se antes da CEOF, a quem, consoante o RICLDF, cabe a análise de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições e de mérito, conforme disposto no art. 64 da citada norma regimental:

Art. 64. *Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:*

.....

II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA LEGISLATIVA
UNIDADE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

.....

c) de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira...

.....

Deixa-se, portanto, de encaminhar a minuta de parecer solicitada e remete-se uma minuta de requerimento para que a proposição seja enviada à CFGTC permitindo-lhe, dessa forma, pronunciamento em primeira mão.

Na oportunidade, declaramos permanecer à disposição do Senhor Deputado Chico Leite para esclarecimentos adicionais que, eventualmente, sejam julgados necessários, bem como para a realização de outros trabalhos.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Elza Maria Jorge Fernandes Rosa
Consultora Legislativa
Matrícula 13.308

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3012 / 2017
Folha Nº 03 MC



**REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Chico Leite)**

Requer encaminhamento do Projeto de Lei – PL nº 1394/2016 à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, com amparo no disposto no parágrafo único do art. 156 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1394/2016 à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, a quem cabe pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito da matéria constante da citada proposição.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo distribuição feita, devem manifestar-se sobre o Projeto de Lei 1394/2016, nas suas áreas de competência, a CFGTC, a CEOF e a CCJ.

De acordo com o art. 156 do RICLDF, as proposições devem ser encaminhadas primeiramente às comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito das matérias nelas tratadas e, posteriormente, às comissões que analisam a sua admissibilidade.

Assim, é necessário o encaminhamento da proposição à CFGTC para oportunizar manifestação em primeira mão, posto que, à CEOF, além do exame do mérito, cabe a análise de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira do projeto de lei, de conformidade com o disposto no art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Reuniões, em

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3012 / 2017
Folha Nº 04 MC

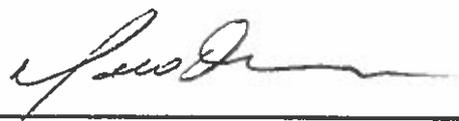
DEPUTADO CHICO LEITE

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.394/16 que “Disciplina a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II “c”) e ainda, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1394/16

Folha nº 09 GC

Setor Protocolo Legislativo

RB nº 30121 2017

Folha nº 05 M.C

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.012/17.

Autoria: Deputado (a) Chico Leite (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 27/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 30121 2017
Folha Nº 06 MC